

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

Processo Digital n°: 1000999-91.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Rosa Maria de Oliveira Barbosa, CPF 099.843.948-75

Requerido: Romildo Silva de Brito, CPF 367.598.288-28

Data da audiência: 14/02/2017 às 14:00h

Aos 14 de fevereiro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de justificação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a requerente, o Defensor Público Dr. Danilo de Oliveira e o requerido. Ausente a testemunha Silvana de Souza. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "O requerido desocupará o imóvel no prazo de dez dias corridos, sob pena de ser retirado compulsoriamente. O requerido providenciará a baixa de seu nome no cadastro de consumidor do SAAE. Deixará as chaves do imóvel no Cartório do 3º Ofício, no prédio do Forum Cível". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o decurso do prazo para o requerido desocupar o imóvel. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Dr. Defensor Público:

Requerido:

Requerente: